

Regulamento Interno



centro de recursos
para a inclusão

CAPÍTULO I Natureza e Objetivos

Artigo 1º Caracterização

1. O Centro de Recursos para a Inclusão (adiante designado de CRI) pretende ser um centro de referência ao nível da prestação de serviços de qualidade e da competência dos seus recursos, protagonizando a inovação e a assertividade/afirmação em todos os seus processos e procedimentos.
2. O CRI apresenta como **missão** a dinamização de ações de apoio à inclusão de crianças e jovens com medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar, promovendo a sua qualidade de vida e das suas famílias, em parceria com as diversas estruturas da comunidade.
3. O funcionamento do CRI é concretizado através de uma prestação de serviços, orientada e suportada por acordos de cooperação e planos de ação, estabelecidos com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas
4. O suporte legal do CRI é assegurado, através do regime jurídico da Educação Inclusiva, definido pelo Decreto-lei nº 54/2018, de 6 de julho, do Ministério da Educação, no qual se assume a promoção da qualidade de ensino num modelo de escola inclusiva

Artigo 2º Objetivos

1. Constitui objetivo geral do CRI, apoiar a inclusão no ensino regular das crianças e jovens com medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar, através da facilitação do acesso ao ensino, à formação, ao trabalho, ao lazer, à participação social e à vida autónoma, promovendo o máximo potencial de cada indivíduo, em parceria com as estruturas da comunidade.

2. Constituem objetivos específicos do CRI:
 - a) Apoiar a elaboração, a implementação e monitorização de programas educativos individuais
 - b) Consciencializar a comunidade educativa para a inclusão de pessoas com medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar
 - c) Promover e monitorizar processos de transição no percurso de vida, desde a intervenção precoce até à saída para a vida pós-escolar de jovens com medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar
 - d) Promover a participação social e a vida autónoma
 - e) Mobilizar as entidades empregadoras e apoiar a integração profissional
 - f) Trabalhar e desenvolver as expectativas e necessidades dos alunos e suas famílias relativamente ao seu sucesso pessoal, escolar e social
 - g) Efetuar trabalho de complementaridade ao sistema educativo, mobilizando os recursos, em prol de um objetivo único – A Qualidade de Vida das crianças e jovens com medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar
 - h) Contribuir para uma melhoria efetiva da qualidade de vida das crianças e jovens com medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar e suas famílias.

Artigo 3º

Áreas-chave de atuação

1. Constituem áreas-chave de atividade do CRI:
 - a) Apoio à referenciação e avaliação das crianças e jovens com medidas adicionais de apoio e suporte à aprendizagem escolar
 - b) Execução de respostas educativas de Educação Especial, entre outras, apoios técnicos (Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Serviço Social, Psicomotricidade, Fisioterapia, Hipoterapia e Equitação Terapêutica, Hidroterapia)
 - c) Desenvolvimento de estratégias de educação que se considerem adequadas para satisfazer necessidades educativas dos alunos
 - d) Desenvolvimento de ações de apoio à família
 - e) O assegurar das condições de apoio à transição das crianças e jovens para a escola e depois para a vida pós-escolar, nomeadamente o apoio à transição da escola para o emprego, numa lógica de gestão do ciclo de vida

- f) Outras ações que se mostrem necessárias para o desenvolvimento da Educação Especial

CAPÍTULO II

Parcerias

Artigo 4º

Área geográfica de abrangência

1. O CRI desenvolve a sua atividade numa área geográfica que envolve diversos concelhos, nomeadamente Torres Novas, Alcanena, Vila Nova da Barquinha e Golegã, de acordo com a dispersão dos agrupamentos de escolas e escolas secundárias parceiros.

Artigo 5º

Parceiros

1. O CRI estabelece acordos de cooperação com diversos estabelecimentos de educação/ensino, da sua área geográfica de intervenção, procurando promover e estar recetivo a todas as iniciativas que levem ao aparecimento de novas parcerias formais e/ou informais
2. O CRI apresenta como parceiros diversos Agrupamentos de Escolas, nomeadamente:
 - Agrupamento de Escolas Artur Gonçalves de Torres Novas
 - Agrupamento de Escolas Gil Paes
 - Agrupamento de Escolas de Alcanena
 - Agrupamento de Escolas de Golegã, Azinhaga e Pombalinho
 - Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha
3. Para além dos protocolos de cooperação estabelecidos com os diversos estabelecimentos de educação / ensino da sua área geográfica de intervenção,

o CRI estabelece também, no âmbito da sua ingerência, protocolos com empresas e instituições da comunidade, com vista ao cumprimento dos seus objetivos de atuação

CAPÍTULO III **Planos de Ação**

Artigo 6º **Planos de Ação**

1. O CRI desenvolve a sua atividade de acordo com um Plano de Ação, por parceiro, elaborado anualmente, em reunião de parceria, e aprovado pela Direção do CRIT e pelo(a). Diretor(a) do(s) Agrupamento de Escolas/Escolas Secundárias.
2. O Plano de Ação define os objetivos, as formas de organização e programação das atividades, procede à identificação dos recursos envolvidos e identifica os critérios e indicadores da avaliação.
3. Para elaboração dos planos de ação, após conhecimento dos períodos de candidatura, a Coordenação do CRI agenda uma reunião com cada parceiro, para a elaboração conjunta do documento.

Artigo 7º **Relatórios Anuais de Atividades**

1. A meio e no final do ano letivo, o CRI e o Agrupamento de Escolas/Escola Secundária elaboram, conjuntamente, um Relatório Anual de Atividades que espelhe a execução do Plano de Ação
2. A entidade gestora do CRI dá conhecimento à entidade financiadora, dos relatórios elaborados

CAPÍTULO IV Competências/Responsabilidades

Artigo 8º Coordenação do CRI

1. Constituição:

O CRI é coordenado por um elemento, nomeado pela Direção do CRIT.

2. Competências/Responsabilidades:

- a. Representar o CRI nos órgãos de administração e gestão da entidade gestora do Centro de Recursos para a Inclusão
- b. Informar a Direção da instituição de todos os assuntos pertinentes para o bom funcionamento do CRI
- c. Articular com as direções dos estabelecimentos de ensino parceiros
- d. Apresentar e fundamentar à Direção do CRIT, os horários funcionais de todos os colaboradores do CRI, após articulação com a Direção dos Agrupamentos/Escolas Secundárias parceiros
- e. Reunir com todos os elementos da equipa do CRI, nos períodos definidos para o efeito e extraordinariamente, sempre que se considere necessário
- f. Reunir com os parceiros do CRI, sempre que se considere necessário
- g. Apoiar e incentivar a atualização técnica e científica dos colaboradores do serviço
- h. Organizar toda a documentação relativa ao funcionamento do CRI
- i. Assegurar a articulação entre as várias equipas das escolas envolvidas
- j. Apurar as responsabilidades de colaboradores, em situações anómalas
- k. Divulgar a informação emanada do Ministério de Educação e de outros organismos com repercussões na atividade profissional dos colaboradores e no funcionamento do serviço
- l. Elaborar os planos de ação em parceria com os agrupamentos de escolas/escolas secundárias
- m. Gerir e orientar a gestão dos recursos materiais e humanos, garantindo o funcionamento do serviço, otimizando todos os recursos a ele afetos
- n. Coordenar globalmente do ponto de vista técnico e garantir a qualidade do trabalho desenvolvido pela equipa do CRI.

Artigo 9º Equipa Técnica do CRI

1. Constituição:

A equipa do CRI é constituída por diversas áreas técnicas, de acordo com os recursos definidos no(s) Plano(s) de Ação e aprovados, anualmente, pelo Ministério da Educação

2. Competências/Responsabilidades:

- a. Apoiar a inclusão no ensino regular das crianças e jovens com deficiências e incapacidade
- b. Avaliar e prestar apoios técnicos aos alunos referenciados
- c. Elaborar relatórios de avaliação técnica e planificar a intervenção técnica, disponibilizando os respetivos documentos para o processo individual dos alunos
- d. Monitorizar e avaliar a implementação dos planos terapêuticos, articulando com os docentes dos alunos
- e. Participar em reuniões de caso, nos estabelecimentos de ensino parceiros, ou outras, para as quais tenha sido convidado
- f. Identificar situações que necessitem de outro tipo de encaminhamento e articular com os docentes do aluno e restantes técnicos do CRI, afetos ao estabelecimento de ensino
- g. Articular com as famílias dos alunos, sempre que seja necessário
- h. Sensibilizar a comunidade educativa e a comunidade em geral para a problemática das Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente
- i. Trabalhar em equipa com todos os agentes educativos, (re)descobrimo atividades, estratégias e materiais de intervenção

Artigo 10º Diretor(a) de Agrupamento de Escolas/Escola Secundária

1. Competências/Responsabilidades:

- a. Apresentar as necessidades do Agrupamento de Escolas/Escola Secundária, dentro das áreas-chave de atuação do CRI
- b. Sinalizar os alunos com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente, que necessitam de apoio, da equipa do Centro de Recursos;
- c. Elaborar, conjuntamente com o CRI, e validar os Planos de Ação a apresentar, anualmente, ao Ministério da Educação.

- d. Assegurar as condições necessárias ao funcionamento da equipa técnica do CRI, nos contextos escolares em que decorre a intervenção, de modo, a que seja possível a execução e viabilidade dos princípios e objetivos definidos no Plano de Ação;
- e. Monitorizar, conjuntamente, de forma contínua o desenvolvimento do trabalho prestado pelo CRI
- f. Avaliar, conjuntamente, o cumprimento das ações definidas no plano de ação e participar na elaboração do Relatório de atividades
- g. Participar nas reuniões trimestrais de monitorização do funcionamento do CRI, apresentando as áreas-problema e sugestões ao funcionamento, tendo em vista a melhoria contínua dos serviços
- h. Monitorizar a assiduidade e pontualidade dos técnicos do CRI, afetos ao Agrupamento de Escolas/Escola Secundária

CAPÍTULO V

Reuniões

Artigo 11º

Reuniões de Equipa Técnica

1. Nelas participam todos os elementos que compõem a equipa técnica do CRI
2. Têm uma periodicidade mensal e extraordinariamente, sempre que necessário
3. Ocorrem nas instalações da sede da entidade gestora do CRI
4. São convocadas pela Coordenação do CRI, com uma antecedência mínima de 48 horas
5. A convocatória é enviada via correio eletrónico, constando desta a respetiva ordem de trabalhos
6. As reuniões são secretariadas rotativamente, por um dos elementos da equipa técnica, ficando as atas arquivadas na sala da coordenação

Artigo 12º

Reuniões de Parceiros

1. Nelas participam os Diretores(as) dos estabelecimentos de ensino parceiros, ou outro(s) elemento(s) por si designado(s), para representar o Agrupamento de Escolas/Escola Secundária parceiro, a Coordenação e a Equipa Técnica do CRI
2. Poderão ainda participar nestas reuniões, outros elementos considerados relevantes para o funcionamento do serviço e/ou para a ordem de trabalhos da reunião
3. Têm uma periodicidade trimestral e extraordinariamente, sempre que necessário
4. Ocorrem nas instalações da sede da entidade gestora do CRI
5. São convocadas pela Coordenação do CRI, com uma antecedência mínima de 48 horas
6. A convocatória é enviada via correio eletrónico ou fax, constando desta a respetiva ordem de trabalhos
7. A reunião terá uma duração que não deverá exceder as duas horas, exceto por concordância de, pelo menos 2/3 dos membros presentes
8. As deliberações e recomendações são aprovadas por maioria, devendo sempre que possível procurar-se o máximo consenso entre os parceiros
9. De cada reunião será lavrada uma ata, que terá em anexo a folha de registo de presenças, que será assinada por todos os presentes na reunião, ficando as atas arquivadas na sala da coordenação do CRI.

Artigo 13º **Outras reuniões**

1. Os elementos da equipa técnica do CRI poderão participar noutras reuniões, para as quais tenham sido convidados, nos estabelecimentos de ensino em que efetuam a sua intervenção, com vista à articulação entre todos os agentes educativos

CAPÍTULO VI Direitos e Deveres

Artigo 14º Entidade Gestora do CRI

1. Direitos

- a. Monitorizar e avaliar os resultados do funcionamento do CRI
- b. Recrutar e selecionar os elementos da equipa técnica afeta ao CRI, de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Organização
- c. Avaliar os Recursos Humanos afetos ao CRI, de acordo com o Sistema de Avaliação de Desempenho da Organização
- d. Apresentar reclamações/sugestões, com vista à melhoria contínua da prestação de serviços do CRI
- e. Receber do Ministério da Educação, o financiamento resultante da aprovação dos Planos de Ação acordados com os parceiros
- f. Controlar a assiduidade dos colaboradores afetos ao CRI, em colaboração com os parceiros
- g. Definir a duração dos contratos dos colaboradores, em colaboração com os parceiros, de acordo com as verbas aprovadas pelo Ministério da Educação

2. Deveres

- a. Providenciar, através da afetação dos recursos humanos, a constituição da equipa técnica do CRI
- b. Afetar os recursos aprovados pelo Ministério de Educação
- c. Assegurar as condições necessárias ao funcionamento da equipa técnica do CRI
- d. Organizar, conjuntamente com os parceiros, a implementação dos planos de ação
- e. Efetuar a supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades dinamizadas pelo CRI, conjuntamente, com os Agrupamentos de Escolas/Escolas secundárias parceiros
- f. Promover ações que apoiem a inclusão no ensino regular das crianças e jovens com deficiências e incapacidade

- g. Elaborar, conjuntamente com os parceiros, os planos de ação e respectivos relatórios de atividades

Artigo 15º Parceiros do CRI

1. Direitos

- a. Participar ativamente no funcionamento do Centro de Recursos para a Inclusão
- b. Apresentar reclamações/sugestões, com vista à melhoria contínua da prestação de serviços do CRI
- c. Distribuir, aos técnicos do CRI, os casos a avaliar e a apoiar, dentro das áreas técnicas que lhe foram atribuídas
- d. Convidar os técnicos do CRI, para reuniões de caso e/ou outras, nas quais se considere importante a sua presença
- e. Monitorizar e avaliar os resultados obtidos na parceria Agrupamento de escolas/Escola Secundária - CRI
- f. Usufruir de uma prestação de serviços de qualidade
- g. Usufruir do número de horas, por área técnica, aprovadas pela entidade financiadora.

2. Deveres

- a. Assegurar, nos contextos escolares, as condições necessárias ao funcionamento da equipa técnica do CRI
- b. Organizar, conjuntamente com o CRI, a implementação dos planos de ação
- c. Efetuar a supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades dinamizadas no âmbito do plano de ação delineado, conjuntamente, com a entidade gestora do CRI
- d. Promover ações que apoiem a inclusão no ensino regular das crianças e jovens com deficiências e incapacidade
- e. Elaborar, conjuntamente com o CRI, os planos de ação e respectivos relatórios de atividades
- f. Participar nas reuniões trimestrais de parceiros
- g. Fornecer as informações relevantes e imprescindíveis ao desempenho dos técnicos do CRI

Artigo 16º Colaboradores do CRI

1. Direitos

- a. Ser informado e ouvido, pelos órgãos de administração e gestão da entidade gestora do CRI e dos parceiros, de todos os assuntos pertinentes relacionados com o exercício das suas funções
- b. Ser respeitado, nas relações de trabalho, pelos órgãos de gestão, colegas, docentes, famílias e alunos
- c. Dispor de condições de trabalho, designadamente material didático, instalações e equipamentos adequados
- d. Participar em ações de formação, dentro e fora da instituição, desde que devidamente autorizadas pela Direção do CRIT
- e. Receber mensalmente o vencimento e o documento comprovativo dos abonos e descontos efetuados, podendo solicitar nos serviços administrativos e financeiros, informações e esclarecimentos sobre os mesmos
- f. Faltar por motivo devidamente justificado e enquadrado na lei
- g. Efetuar sugestões e/ou reclamações, tendo em vista a melhor qualidade dos serviços

2. Deveres

- a. Contribuir, de modo ativo, para a formação dos alunos, estimulando o desenvolvimento integral das suas capacidades, de acordo com as funções inerentes a cada categoria
- b. Usar de respeito e correção moral e cívica, para com os alunos, famílias, colegas, docentes e órgãos de gestão
- c. Desempenhar, com a máxima qualidade, as tarefas que lhe sejam atribuídas, dentro do espírito do trabalho em equipa e outras em que voluntariamente possa colaborar
- d. Desempenhar, com profissionalismo, os cargos que lhe sejam atribuídos, desde que por si aceites
- e. Cumprir com assiduidade e pontualidade, o horário que lhe foi atribuído
- f. Comparecer nas reuniões para que seja convocado e tomar parte nos respetivos trabalhos
- g. Tratar, sigilosamente, os assuntos abordados nas reuniões e em situações específicas de atendimento, quer de alunos, quer de famílias

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Artigo 17º Vigência

1. A entrada em vigor do regulamento interno, carece de aprovação da Direção e de todos os Parceiros.
2. O presente regulamento interno entra em vigor após a data da sua aprovação.

Artigo 18º Revisão

1. O presente regulamento interno pode e deverá ser revisto, pelos órgãos competentes, sempre que se verifiquem alterações às informações nele descritas.

Este regulamento foi validado em reunião de parceiros, no dia ____/____/____

Agrupamento Gil Paes _____

Agrupamento Artur Gonçalves _____

Agrupamento Vertical de Alcanena _____

Agrupamento Vila Nova da Barquinha _____

Agrupamento Golegã, Azinhaga e Pombalinho _____

Este regulamento foi aprovado pela Direção do CRIT em ____/____/____

A Direção
